Proc. 075/2022
Fl. 012
Ass. A

PROJETO BÁSICO N° 009/2022

EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA N° 160 - AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELEVATÓRIAS DE SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ- RR

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Projeto Básico é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

1.2- O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos e levantamentos preliminares realizados pela Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB, da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, para a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELEVATÓRIAS DE SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ- RR**

2 - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELEVATÓRIAS DE SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ- RR

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/MODALIDADE

3.1.1. A Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, para atender ao EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA N° 160 que tem por objeto a aquisição de bombas elevatórias de sistema de saneamento do município de Caracaraí- RR. Realiza este processo licitatório visando contratar empesa especializada para a execução dos serviços objeto deste processo.
3.1.2 As modalidades de licitação previstas no art. 23 da lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, para os serviços de engenharia tem seus limites estimados para contratação de acordo com valores abaixo:
a) Carta Convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) Tomada de Preço – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
c) Concorrência Pública – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).
3.2. O objeto será licitado na modalidade **Tomada de Preços** de acordo com os valores apresentados em planilha orçamentária, e conforme diretrizes da Comissão Permanente de Licitação.
3.3 A execução da aquisição será do tipo Menor Preço, por regime de Empreitada por Preço Unitário.

4. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 -A PROPOSTA deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ser redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, emitida por computador, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, isenta de emendas, rasuras ou entrelinhas, e ao final, assinada pelo representante legal da empresa;
b) ser redigida em papel timbrado da empresa, indicando data, carimbo e deverão ser datadas e assinadas por quem tenha poderes para este fim.
c) indicar os dados bancários da licitante;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HAROLDO JOSE MUNIZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Proc. 075/2022
Fl. 013
Ass. A

d) dever ser apresentada declaração de elaboração independente da proposta, em conformidade com o edital;

4.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos do § 3. ° do art. 64 da Lei 8.666/93, contados da data de recebimento dos envelopes, sendo desclassificado o licitante que assinalar prazo inferior;

4.3 – Apresentar Cronograma Físico Financeiro;

4.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução da obra proposta será interpretada como existente ou incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após abertura das propostas;

4.5 – Caso a proposta apresentada venha conter ao menos um preço unitário maior que o estabelecido no projeto básico, a proposta de preços estará automaticamente desclassificada;

4.6 – Caso a proposta apresentada venha conter ao menos um item com preço unitário divergente da composição de preço unitários, a proposta de preços estará automaticamente desclassificada;

4.7 - É obrigatório a apresentação de proposta de preços unitários e seus respectivos anexos (cronograma físico financeiro).

4.8 - As propostas de preços das LICITANTES deverão atender todos os critérios de ACEITABILIDADE, conforme dispõe o Item 5. do Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

5. EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO:

5.1 - A empresa que vier a participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Projeto Básico deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias da aquisição do material/equipamento;

5.2 - Deverá prestar, a aquisição do material/equipamento, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local da instalação um profissional habilitado para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a manutenção do equipamento, durante 05(cinco) anos, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

5.3 - Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado do Estado de Roraima e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com, materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes a execução da obra;

5.4 - Qualquer material e ou serviço que venha a ser necessário e que não esteja expressamente especificação neste Projeto Básico deverá ser encaminhado por escrito à fiscalização e à equipe técnica da Prefeitura Municipal, para providências;

5.5 – O material deve ser entregue na Prefeitura Municipal de Caracaraí.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HAROLDO JOSE MUNIZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :

Proc. 075/2022
Fl. 014
Ass. A

6–DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.O prazo para execução da obra será de **90 (noventa dias) dias consecutivos**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB da Prefeitura Municipal de Caracaraí, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da PMC a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a aquisição do material/ equipamento;

6.2- A prorrogação do prazo de vigência do contrato só poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias;
a) Por interesse da CONTRATANTE;
b) Por fato excepcional, alheio à vontade das partes, que prejudique fundamentalmente a execução do contrato.

6.3 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93;

6.4 - No caso de fato excepcional, este deverá ser comunicado por escrito, devidamente justificado, à fiscalização, que julgará a procedência EM CONJUNTO com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:
a) - Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei N° 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do serviço para execução da obra contratada;
b) - Efetuar o pagamento ao CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Projeto Básico;
c) - O CONTRATANTE será obrigado somente a pagar os serviços da obra executados pela CONTRATADA;
d) - Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
e) - Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:
a) Executar a obra, objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
b) Prestar ao CONTRATANTE as informações e esclarecimentos, quando solicitados;
c) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder à execução o mais rápido possível;
d) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
e) Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução da obra

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HAROLDO JOSE MUNIZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :

contratada, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
f) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo visando fiel desempenho das atividades;
i) Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sendo que todos os impostos, taxas, encargos e obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes do contrato ficarão por conta da CONTRATADA;
j) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do contrato;
k) Não transferir, no todo ou em parte, a execução da obra, objeto deste Contrato, a terceiros e;
l) Arcar com todas as despesas de materiais e espaço físico para a execução da obra contratada.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. "A fiscalização será exercida por servidor público de estatutário do município de Caracaraí, com conhecimento necessário sobre o material/equipamento, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de obras e serviços Públicos - SEMOB, nomeados através de portaria expedida pelo Prefeito Municipal";

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

9 - DO PREÇO ESTIMADO

9.1. Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

- EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA N° 160 - AQUISIÇÃO DE BOMBAS ELEVATÓRIAS DE SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ- RR

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAIS POR EMENDA PARLAMENTAR
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 28.845.061.2495
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.41 – FONTE 101
VALOR R$ 117.942,75 (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e dois Reais e setenta e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MANUTENÇÃO DAS CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTE UNIÃO E ESTADO
EXERCÍCIO: **2022**.
PROGRAMA DE ATIVIDADE: **04.122.0001.2.041**

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HAROLDO JOSE MUNIZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :

Proc. 075/2022
Fl. 016
Ass. A

ELEMENTO DE DESPESA: **3390.39.0 – RED 197**
VALOR: **R$ 2.406,99** (dois mil, quatrocentos e seis Reais e noventa e nove centavos).

PREÇO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: **R$ 120.349,74 (cento e vinte mil, trezentos e quarenta e nove Reais e setenta e quatro centavos).**

10. MANUTENÇÃO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATADA responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da Aquisição do Material/Equipamento, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados;

10.2 - A CONTRATADA deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da CONTRATADA pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo;

10.3 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade e eficiência do material/equipamento que forncer, de acordo com este Projeto Básico e especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos funcionamento;

10.4 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:
10.4.1 - A licitante vencedora, garantirá com a caução de GARANTIA DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do material/equipamento, para o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do efetivo fornecimento do objeto contratado, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada e acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e FGTS em plena validade;
11.2 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12 – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para realização da aquisição do fornecimento do material/equipamento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei N° 8.666/93;

12.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HAROLDO JOSE MUNIZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :

Proc. 075/2022
Fl. 017
Ass. A

13 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88 da mesma Lei;

a. - A multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento), prevista no art. 86 da Lei N° 8.666/93, será calculada pelo percentual por dia de atraso e chegará no máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhidas no prazo de 15 dias corridos uma vez que comunicado oficialmente.

b. - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 15% (quinze por cento), recolhida no prazo de 15 dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total ou parcial do Contrato.

c. - As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

d. - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1° do artigo 57 da Lei N° 8.666/93.

e. - A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.4 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

14.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.3. Deverá ser dada publicidade ao contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93;

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HAROLDO JOSE MUNIZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :

Proc. 075/2022
Fl. 018
Ass.

14.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

14.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

14.6. Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e que confere aos interessados o direito de acesso às informações, contemplado ainda pelo o art. 63 da Lei de Licitações, que assegura a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos";

Caracaraí-RR, 10 de Junho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
HAROLDO JOSE MUNIZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Haroldo José Muniz
Engenheiro Civil e Técnico em Eletrotécnica
CREA-RR sob nº 35/RR
Matrícula nº 1739

JANILSON FAUSTINO BASTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria: 004/2021